



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Antares - ATS		
EMENTA: Credencia o Colégio Antares – ATS, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU N° 09654949-1	PARECER: 0512/2010	APROVADO: 10.11.2010

I – RELATÓRIO

Marcondes Saraiva Carvalho, graduado em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 4173, diretor do Colégio Antares – ATS, e, por meio do processo nº 093654949-1, solicita deste Conselho o credenciamento dessa instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição integra a rede privada de ensino, está sediada na Av. Santos Dumont, 3777, Aldeota, CEP: 60.150-162, nesta capital, e é mantida pelo Colégio Antares S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.250.616/0005-93.

O corpo docente dessa instituição é composto de 15 (quinze) professores, todos devidamente habilitados na forma da lei. Maria Dilma de Carvalho, com registro nº 2727, responde pela secretaria escolar da referida instituição de ensino.

O presente processo integra o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP, a nova sistemática de cadastramento para credenciamento, reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado.

O Colégio Antares – ATS, apresentou a este Conselho os formulários do SISP, devidamente preenchidos constando dados referentes à infraestrutura da instituição de ensino, às dependências, ao mobiliário e ao cadastro de pessoas(direção, corpo docente e demais funcionários).

O regimento escolar é composto de títulos, capítulos e 146 artigos devidamente elaborados nos termos da LDB nº 9394/1996. A média para aprovação do aluno é 7,0 (sete).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, pela Resolução do CNE/CEB, nº 01/1999, e pelas Resoluções deste CEE, nº nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0512/2010

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto da relatora é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação credencie o Colégio Antares - ATS, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2014, e homologue o Regimento Escolar.

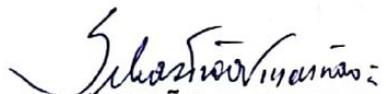
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

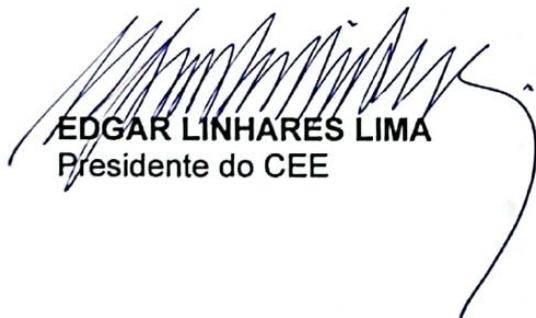
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2010.



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora



SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB



EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE